pedido de vistas, aprovando sua concessão. Item VI - Deliberação sobre ad referendum referente à Deliberação CONEP Nº14/2017 –Prorrogação do prazo de encaminhamento de documentação do ICMS Patrimônio cultural em reconhecimento sumário da situação de emergência nos municípios mencionados. A secretária-executiva esclareceu sobre a deliberação ad referendum e o Conselho deliberou, de forma unânime, ratificar a Deliberação CONEP Nº14/2017 Ad Referendum. Item VII – Análise do Dossiê de Tombamento Estadual da Antiga Escola de Aprendizes de Marinheiros, município de Buritizeiro/MG. Conselheiro relator: Denilson Meireles Barbosa. Após apresentação dos técnicos do Iepha, o conselheiro relator Denilson Meireles leu o parecer destacando Breve Histórico e Mérito, concluindo com o seguinte Voto: "Diante do exposto e da relevância do dossiê técnico elaborado pela equipe do IEPHA/MG junto à comunidade no levantamento e composição dos dados necessários à elaboração desse robusto corpus documental, sou favorável ao tombamento do edifício da Antiga Escola de Aprendizes Marinheiros e seu entorno, – localizada na Praça Coronel José Geraldo s/nº. na cidade de Buritizeiro, como propõe o dossiê técnico. Recomenda-se aprovação e inscrição no "livro do Tombo Histórico, das Obras de Arte Históricas e dos documentos paleográficos e bibliográficos do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG". Após manifestações e esclarecimentos às dúvidas, o Conep deliberou, unanimemente, pelo tombamento da Antiga Escola de Aprendizes Marinheiros, localizada no município de Buritizeiro, com fundamento no estudo de avaliação para tombamento elaborado pelo IEPHA-MG, constante do processo administrativo nº PTE 160/2016 e parecer favorável do conselheiro Denilson Meireles Barbosa. Item VIII – Análise de recurso do projeto situado na Avenida Santa Rosa, lotes 08 a 13 – Bairro São Luiz/Pampulha (situado no perímetro de entorno do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Pampulha). Com ausência justificada da conselheira relatora, a conselheira Célia Corsino fez a leitura do parecer. O representante do empreendimento apresentou os detalhes do projeto, as modificações ao longo de sua discussão e análise/aprovação nos demais órgãos competentes. Após manifestação e esclarecimento de dúvidas, pela maioria dos votos dos conselheiros, o Conep deliberou pela aprovação do projeto situado na Avenida Santa Rosa, lotes 08 a 13 – Bairro São Luiz/Pampulha (situado no perímetro de entorno do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Pampulha), com fundamento e as considerações apresentadas no parecer da conselheira Daniela Lorena Fagundes de Castro. Item IX – Proposta de alteração da Deliberação Normativa 01/2016 e 03/2017 referente ao programa ICMS Patrimônio Cultural. O diretor Fernando Pimenta esclareceu e detalhou os pontos de alteração em atendimento às discussões realizadas no âmbito das Rodadas do Patrimônio Cultural. O conselheiro Leonardo Castriota registrou a satisfação pela continuidade e avanço da política de preservação do patrimônio cultural e propôs um voto de louvor ao trabalho desenvolvido pelo Iepha em relação ao ICMS Patrimônio Cultural. O conselheiro Flávio Carsalade apresentou a proposta de um posicionamento do Conep contra a proposta de extinção do ICMS Patrimônio Cultural discutida na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e solicitou um esclarecimento da presidente do Iepha Michele Arroyo. Os conselheiros aprovaram as alterações na Deliberação referente ao programa ICMS Patrimônio Cultural, bem como as demais propostas de voto de louvor e manifestação contrária à extinção do programa. Item X – Análise de revisão de diretrizes de intervenção nas alvenarias remanescentes da antiga Fábrica de Tecidos Belo Horizonte, no Conjunto Paisagístico e Arquitetônico da Praça Rui Barbosa. O conselheiro relator Flávio Carsalade apresentou seu parecer, com a seguinte conclusão: "Considerando a análise de mérito acima, entendo que não faz sentido insistir na preservação das ruínas da antiga Fábrica de Tecidos, pelo que dou razão às justificativas apresentadas pelo solicitante, acrescentando ainda que, por convicção pessoal, penso que o edifício do CRJ [Centro de Referência da Juventude] não pode ter qualquer gradil, o qual, se porventura existisse, agravaria ainda mais o seu divórcio da cidade à sua volta". Em seguida, os representantes do Centro de Referência da Juventude (edificação relacionada com as alvenarias remanescentes), deram alguns esclarecimentos sobre os problemas vivenciados e as dificuldades para fruição do bem cultural, incluindo questões de saúde pública. Após ampla discussão dos conselheiros, o presidente colocou o parecer em votação. O conselheiro Denilson Meireles solicitou vistas sobre o processo em discussão. Em seguida, cumprindo o previsto no regimento do Conep, a maioria dos conselheiros votaram pela aprovação do pedido de vistas. Item XI – Assuntos Gerais e franqueamento da palavra. Michele Abreu Arroyo - secretária-executiva do Conep. Belo Horizonte, vinte de fevereiro de dois mil e dezoito. *Resumo da Ata original constante nos arquivos do CONEP.

02 1092088 - 1

EDITAL

O Governo de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Cultura, torna público que receberá propostas dos interessados em participar do Prêmio Governo de Minas Gerais de Literatura – 2018, nas condições estabelecidas neste Edital, com premiações na categoria Conjunto da Obra e de obras literárias nas categorias Poesia, Ficção (Conto) e Jovem Escritor Mineiro, nos termos do Decreto 44671/2007.

1. DOS OBJETIVOS
1.1 O Edital Prêmio Governo de Minas de Literatura tem como objetivos: a) Promover e divulgar a literatura mineira e brasileira no País e no exterior por meio de premiação que homenageie autor vivo e brasileiro e que, pelo conjunto da obra, tenha contribuído de forma significativa para a divulgação da literatura brasileira no país e no exterior. b) Promover e divulgar a literatura mineira e brasileira, em língua portuguesa. c) Incentivar tanto escritores já inseridos no mercado editorial como novos criadores. d) Estimular a produção literária mineira.
2. DO OBJETO
2.1 Constitui objeto deste Edital estabelecer os processos de:
a) Escolha, por comissão formada nos termos deste Edital, de escritor vivo que tenha contribuído de forma significativa para a produção e divulgação da literatura brasileira no País e, eventualmente, no Exterior, o qual será premiado na categoria "Conjunto da Obra".
b) Seleção, entre obras inéditas inscritas, dos vencedores nas categorias "Poesia" e "Ficção (Conto)".
c) Seleção, entre projetos de obras inéditas inscritas, de um vencedor na categoria "Jovem Escritor Mineiro".
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3.1 Poderão inscrever-se no presente Edital para as categorias "Poesia" e "Ficção", escritores com idade a partir de dezoito anos, iniciantes ou profissionais, desde que nascidos (ou naturalizados) e residentes em território nacional.
3.1.2 Está vedada a inscrição de obras do gênero "romance" para a categoria Ficção.
3.2 Poderão inscrever-se no presente Edital para a categoria "Jovem Escritor Mineiro", escritores nascidos em Minas Gerais ou residentes no Estado há, no mínimo, cinco anos desde a data da inscrição de sua proposta, e que tenham entre 18 e 32 anos completos na data de encerramento do prazo de entrega das obras, conforme estipulado neste edital.
3.3 A escolha para o premiado na categoria de "Conjunto da Obra" será feita por comissão especialmente designada para este fim, a qual deverá indicar um autor cuja obra seja, em seu conjunto, de inegável qualidade, reputação e importância para o desenvolvimento da nossa literatura, tendo ainda o agraciado contribuído de maneira decisiva para os novos rumos da produção e/ou crítica literárias brasileiras.
3.3.1 Na categoria supramencionada o autor homenageado é indicado pela comissão, e, sendo assim, não cabe inscrição de candidato.
3.4 Cada candidato poderá inscrever apenas uma obra por categoria.
3.5 Somente serão aceitas, no presente processo de seleção, obras literárias rigorosamente inéditas e que não tenham sido publicadas de forma impressa ou virtual, parcial ou integralmente.
4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS
4.1 A concessão de recursos financeiros, a título de premiação será viabilizada com recursos originários do Tesouro, por meio da Dotação Orçamentária 1271.13.392.140.4348.0001.3390.3104.1.10.1, Programa 140, Ação 4348 – Premiação à Produção Literária Brasileira.
4.2 O valor total destinado a este certame será de R$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais), distribuído entre as categorias a serem premiadas, conforme disposto no item seguinte (item 5 – DA PREMIAÇÃO), sendo a liberação condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Estado de Cultura.
5 DA PREMIAÇÃO
5.1 Será concedido 01 (um) prêmio ao ganhador e cada categoria, nos valores abaixo mencionados, nos termos do artigo 2º do Decreto 44671/2007:
5.1.1 Conjunto da obra – R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) brutos.
5.1.2 Poesia – R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) brutos.
5.1.3 Ficção – R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) brutos.
5.1.4 Jovem Escritor Mineiro – parcelas de R$7.000,00 (sete mil reais) brutos, durante 6 (seis) meses, para pesquisa e elaboração de um livro, totalizando R$42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
5.2 A efetivação do crédito a pessoas físicas deve sofrer tributação na fonte (retenção do IRPF), calculado de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do imposto devido na DIRPF.
5.3 O agraciado com o prêmio na categoria "Jovem Escritor Mineiro" deverá comprovar, ao final do recebimento, que o recurso foi utilizado na realização de pesquisas e elaboração do livro, por meio de comprovação de pesquisas, apresentação de desenvolvimento do projeto da obra apresentada inicialmente, relatório, entre outros. Ficando ele sujeito à devolução total ou parcial do valor recebido, caso não o faça nos termos estabelecidos.
6. INSCRIÇÃO
6.1 DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DO PROJETO
6.1.1 O proponente deverá encaminhar toda a documentação, conforme disposto nos itens 6.1.2.1. e 6.1.2.2. deste edital, para a Diretoria de Publicações e Suplemento Literário - Superintendência de Bibliotecas Públicas e Suplemento Literário – SUBSL/SEC, na Biblioteca Pública Estadual de Minas Gerais - Praça da Liberdade, 21 - 3º andar – Funcionários, CEP 30140-010 - Belo Horizonte – MG, por correio, via sedex com AR, ou pessoalmente.
6.1.2 A inscrição somente será validada após a apresentação da proposta completa, composta dos documentos abaixo relacionados. Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, com indicação externa da categoria.
6.1.2.1 Categoria "Poesia" ou "Ficção" (Conto);
a) Formulário de identificação e recibo preenchidos e impressos, disponíveis no site www.cultura.mg.gov.br. a.1) O recibo deverá ser apresentado em 2 (duas) vias, devidamente preenchido datado e assinado.
b) Cópia simples e legível do documento de Identidade e do CPF do proponente;
c) Cópia simples e legível de comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone) emitido nos três meses que antecedem à data da inscrição.
d) 04 (quatro) vias da obra inscrita, elaborada nos termos do item 7 deste edital.
6.1.2.2 Categoria "Jovem Escritor Mineiro":
a) Formulário de identificação e recibo preenchidos e impressos, disponíveis no site www.cultura.mg.gov.br. a.1) O recibo deverá ser apresentado em 2 (duas) vias, devidamente preenchido datado e assinado.
b) Cópia simples e legível do documento de Identidade e do CPF do proponente.
c) Cópia simples e legível de comprovante de residência, emitido nos três meses que antecedem à data da inscrição, no caso de proponente natural de Minas Gerais. Não sendo natural de Minas Gerais, o proponente deverá comprovar sua residência no Estado há pelo menos cinco anos ininterruptos anteriores à data da inscrição, devendo, para tanto, apresentar um comprovante de residência emitido em cada um cinco anos antecedentes à inscrição de sua proposta.
d) 4 (quatro) vias do formulário de identificação e inscrição contendo nome da obra, justificativa, objetivos, cronograma detalhado da elaboração da obra durante 6 (seis) meses a contar da data da premiação, conforme modelo disponível no site www.cultura.mg.gov.br.
e) 4 (quatro) vias da proposta da obra inscrita, ainda que não seja definitiva, elaborada nos termos do item 7 deste edital.
6.2 DO PRAZO DE INSCRIÇÃO
6.2.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas no período compreendido entre 03 de maio de 2018 a 01 de julho de 2018.
6.2.2 As inscrições poderão ser efetuadas pessoalmente, na Diretoria de Publicações e Suplemento Literário, no endereço mencionado no item 6.1.1., em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 18h.
6.2.3 As inscrições poderão ser feitas pelos Correios via sedex com AR (aviso de recebimento), até a data limite de inscrição, sendo considerada a data de postagem.
6.2.4 Propostas que não estiverem de acordo com os prazos estabelecidos acima, serão automaticamente desclassificadas.
7. DA PROPOSTA DA OBRA INSCRIT
7.1 As obras inscritas nas categorias "Poesia" e "Ficção" deverão ser redigidas em língua portuguesa, e deverão conter todas as páginas numeradas, impressas em papel A4, fonte "Times New Roman", corpo 12, espaço 1,5, devidamente encadernadas, contendo na primeira página apenas o nome da obra, o pseudônimo do autor e a categoria a que concorre, com as seguintes especificações:
a) Poesia, com o mínimo de 25 e o máximo de 50 páginas.
b) Ficção (Conto) com o mínimo de 50 páginas.
7.2 As obras inscritas na categoria "Jovem Escritor Mineiro" deverão ser redigidas em língua portuguesa, e deverão conter todas as páginas numeradas, impressas em papel A4, fonte "Times New Roman", corpo 12, espaço 1,5, devidamente encadernadas, contendo na primeira página apenas o nome da obra, o pseudônimo do autor e a categoria a que concorre, com no mínimo 10 e no máximo 20 páginas.
7.3 O pseudônimo que deverá constar na primeira página da obra, conforme mencionado nos itens 7.1. e 7.2., deverá diferir do nome próprio ou artístico do autor. O pseudônimo não pode possibilitar, sob nenhuma hipótese, a identificação do autor na obra, sob pena de desclassificação
7.4 A utilização de fotografias ou de ilustrações em obras depende de prévia e expressa autorização da(s) pessoa(s) retratada(s), em via original com firma reconhecida ou cópia autenticada.
7.5 Na hipótese de várias pessoas estarem vinculadas à obra, o formulário de identificação e inscrição poderá ser apresentado por uma delas, desde que sejam mencionados todos os dados das demais, com suas respectivas qualificações.
7.6 Não serão permitidos retificação de autoria, alterações, acréscimos e revisões no conteúdo da obra, depois de a mesma ter sido protocolada.
7.7 Não serão aceitas inscrições de obras infanto-juvenis, devido às especificidades deste gênero.
7.8 Se duas ou mais pessoas protocolarem, simultaneamente, proposta contendo a mesma obra ou obras que pareçam idênticas ou cuja autoria suscite discussão ou controvérsia, serão ambas excluídas do processo de julgamento.
8. COMISSÃO JULGADORA
8.1 As obras serão analisadas e pontuadas pela Comissão Julgadora constituída exclusivamente para o Edital Prêmio Governo de Minas de Literatura de Minas Gerais.
8.1.1 A Comissão Julgadora, responsável por cada uma das categorias, será constituída de três membros de reconhecida notoriedade nacional no campo da literatura, podendo ser um deles escolhido entre representantes da Secretaria de Estado de Cultura, todos devidamente remunerados de acordo com a permissão legal, de modo que somente os membros da sociedade civil poderão ser remunerados. Não sendo possível a remuneração dos servidores públicos que possivelmente venham a compor a referida Comissão, conforme entendimento anterior da Advocacia Geral do Estado.
8.2 É vedada a participação de membros na Comissão de Avaliação e Seleção que:
8.2.1 Tenham interesse direto na matéria.
8.2.2 Tenham participado como colaborador na elaboração da proposta ou se tal situação tenha ocorrido com seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
8.2.3 Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente, ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.
8.2.4 A Comissão Julgadora analisará a proposta enviada de acordo com os critérios de pontuação descritos no subitem 9.3.2.
8.3 A Comissão Julgadora será criada, por meio de resolução a ser editada pela Secretaria de Estado de Cultura, com a finalidade de analisar e julgar as obras.
8.4 A publicidade da nomeação dos membros da Comissão deste edital se dará por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, juntamente com a publicação do nome dos inscritos vencedores e indicação do Conjunto da obra.
8.5 As decisões das Comissões Julgadoras serão lavradas em ata. A decisão do júri é soberana e o candidato deverá preencher o anexo do presente edital, onde assinará compromisso afirmando estar ciente das regras do concurso.
9. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO
As propostas serão analisadas considerando:
a) Habilitação - Análise dos documentos, feita pela Comissão Organizadora do Prêmio do Governo de Minas Gerais de Literatura da Superintendência de Bibliotecas Públicas e Suplemento Literário. b) Avaliação - Análise técnica e de mérito que apreciará o conteúdo das propostas habilitadas, feita pela Comissão Julgadora.
HABILITAÇÃO
Serão exigidos todos os documentos previstos no item 6.1. deste Edital.
AVALIAÇÃO
9.3.1 Será verificado o mérito, a qualidade e a relevância da obra pela Comissão Julgadora, composta de membros de notório saber.
10. DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
10.1 Será publicado no site da Secretaria de Estado de Cultura (www.cultura.mg.gov.br), no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento das inscrições, lista de propostas habilitadas e inabilitadas. Podendo dessa decisão, o candidato recorrer no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à referida publicação.
10.2 Não haverá lista de classificação das propostas submetidas à avaliação da Comissão Julgadora, estando o resultado final publicado no Diário Oficial de Minas Gerais (www.iof.mg.gov.br), no segundo semestre de 2018 e ficará disponível no sítio eletrônico da SEC (www.cultura.mg.gov.br)
10.3 O candidato que não concordar com o resultado final poderá recorrer, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do resultado.
10.4 Os recursos deverão ser protocolados na sede da Diretoria de Publicações e Suplemento Literário de Minas Gerais, sediado na Biblioteca Pública Estadual de Minas Gerais - Praça da Liberdade, 21 - 3º andar – Funcionários, CEP 30140-010- Belo Horizonte – MG, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h horas às 12h e das 13h às 18h horas ou enviados pelo correio, cujas postagens, devidamente comprovadas, estejam dentro do prazo recursal.
10.5 A Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis no sentido de reconsiderar ou manter a decisão recorrida e fará publicar no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais o julgamento do recurso.
11. SANÇÕES E IMPEDIMENTOS
11.1 As propostas encaminhadas em desacordo com as condições e finalidades estabelecidas neste edital serão desclassificadas.
11.2 As informações e os anexos que integram as propostas não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizada à inscrição.
11.3 É vedada a inscrição de:
11.3.1 Agente público da esfera estadual desde que caracterizados como servidores, colaboradores, prestadores de serviços relacionados à Secretaria de Cultura e suas instituições vinculadas.
11.3.2 Cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo em linha reta, colateral e/ou por afinidade, até o 2º grau de integrantes da Comissão Julgadora.
11.3.4 Cônjuge, companheiro, parente consanguíneo em linha reta, colateral e/ou por afinidade até o 2º grau de agente público vinculado a Secretaria de Estado de Cultura.
11.4 O proponente é responsável pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros na documentação enviada e/ou o preenchimento.
11.5 As inscrições deverão ser preenchidas em língua portuguesa, sob pena de serem desconsideradas.
11.6 A candidatura apresentada com ausência de informações, de modo a prejudicar a análise, será desconsiderada, seja na fase de habilitação, seja na de seleção.
12. DO TERMO DE COMPROMISSO
12.1 A Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais convocará os premiados para assinar, em até 15 (quinze) dias, o Termo de Compromisso do presente Edital.
12.2 O prazo de convocação poderá ser prolongado uma vez por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo interessado, por escrito, desde que ocorram motivos determinantes, aceitos pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais.
12.3 Uma vez convocado, na forma dos subitens anteriores, o interessado que não comparecer no prazo e nas condições estabelecidas decairá do direito à contratação.
12.4 Na hipótese acima o prêmio não será efetivado e a Secretaria de Estado de Cultura decidirá a sua destinação.
É vedada a subcontratação do objetivo deste processo de seleção.
13. RESPONSABILIDADE DO AUTOR/TITULAR
13.1 O autor/titular da obra é responsável por toda declaração por ele assinada, respondendo civil e/ou criminalmente em eventuais casos de falsidade.
13.2 Havendo fundadas razões de dúvida quanto à identidade do autor/titular ou à veracidade das declarações, serão, desde logo, solicitadas ao autor/titular ou interessado providências para que a dúvida seja dirimida, anotando-se a circunstância na pasta da obra.
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 A documentação que apresentar falhas ou vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste edital ensejará a desclassificação do candidato.
14.2 A SEC não se responsabilizará pelo extravio de documentação decorrente de problema gerado pelos Correios ou quaisquer empresas de transporte e entrega.
14.3 Não serão devolvidos documentos ou materiais encaminhados, cabendo à unidade gestora deste edital seu arquivamento ou incineração na forma da lei.
14.4 O ônus da participação neste edital é de exclusiva responsabilidade do candidato.
14.5 O candidato será o único responsável pela veracidade da proposta e de eventuais documentos encaminhados, isentando a SEC de qualquer responsabilidade civil ou penal.
14.6 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação da proposta.
14.7 Não serão aceitos como títulos de obras marcas de renome, marcas notoriamente conhecidas, o nome civil ou a assinatura, o pseudônimo ou o apelido notoriamente conhecidos, o nome artístico, singular ou coletivo, salvo com consentimento dos titulares, herdeiros ou sucessores.
14.8 A Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais não tem, nem estabelecerá, quaisquer obrigações trabalhistas com os candidatos aos prêmios e com os integrantes da Comissão que não sejam seus servidores.
14.9 Os prazos previstos neste edital se iniciam e vencem em dia útil de expediente na SEC, sendo prorrogados para o primeiro dia útil subseqüente caso vençam em fins de semana, feriados nacionais ou pontos facultativos.
14.10 O prazo de vigência da presente seleção pública será de 12 (doze) meses, a partir da data de homologação do resultado final, podendo, em caso excepcional, ser prorrogado por igual período.
14.11 Informações e orientações poderão ser obtidas por meio site http://www.cultura.mg.gov.br na seção "Fale Conosco".
14.12 Os casos omissos serão apurados e encaminhados à apreciação da Comissão organizadora deste certame e, se necessário, à Comissão Julgadora da categoria, cabendo ao Secretário de Estado de Cultura a decisão.
14.13 O presente edital, bem como seus respectivos anexos ficarão à disposição dos interessados nos sites da Secretaria de Estado de Cultura, no endereço eletrônico: www.cultura.mg.gov.br
14.14 Integram este Edital os seguintes Anexos:
a) Ficha de Inscrição e Identificação;
b) Termo de Anuência das Normas que Regem o Prêmio e Declaração de Autoria do trabalho e Autorização para Uso;
c) Recibo de Concordância e Recebimento do Prêmio Governo Minas Gerais de Literatura.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2018
Angelo Oswaldo de Araújo Santos Secretário de Estado de Cultura

02 1092315 - 1

REFERÊNCIA: DECISÃO DE RECURSOS INTERPOSTOS PELAS ENTIDADES DENOMINADAS CASA DE CULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL E DA RESISTÊNCIA AFROBRASILEIRA LODE APARA E CASA SOL INVICTUS EM FACE DO RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL FEC 01/2017 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ENTIDADES NÃO REALIZARAM A INSCRIÇÃO DO PROJETO NO PRAZO PREVISTO
DECISÃO
Conforme se infere das informações prestadas na CI/SEC/SFIC/Nº033/2018 e com base na nota jurídica AJU/SEC n° 109/2018, os recorrentes não realizaram a inscrição de seus projetos dentro do prazo descrito no item 8.1. do Edital do Fundo Estadual de Cultura – Organizações da Sociedade Civil – FEC 01/2017.
Nestes termos, CONSIDERANDO que a inscrição do projeto completo, deve se revestir de todas as formalidades previstas no Edital FEC 01/2017.
CONSIDERANDO a inscrição do projeto completo deve se dar dentro do prazo previsto nos itens 8.1 e 8.3 do Edital FEC/01/2017.
CONSIDERANDO que as exigências do Edital FEC 01/2017 devem ser observadas por todos os interessados no certame, com fundamento no princípio da isonomia, positivado no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, sendo vedado à Administração Pública e seus representantes conferir tratamento diferenciado aos proponentes;
CONSIDERANDO a impossibilidade de apresentação de inscrições após o encerramento do prazo descrito no item 8.1;
CONSIDERANDO que não se verificou, no caso, hipótese de ilegalidade no não recebimento de novas inscrições após o término do prazo previsto em Edital FEC 01/2017 para realização do processo de inscrições;
Decido pelo recebimento e não provimento dos recursos interpostos, com fundamento nos princípios da legalidade e isonomia, dispostos no art. 37, caput, da Constituição da República de 1988 e em observância ao princípio da vinculação ao edital, que obriga tanto a Administração quanto aos proponente
Belo Horizonte, 23 de abril de 2018
ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
Secretário de Estado de Cultura

REFERÊNCIA: DECISÃO DE RECURSO INTERPOSTO PELA ENTIDADE DENOMINADA MOVIMENTO CULTURAL SÃO JOSÉ EM FACE DO RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL FEC 01/2017 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ENTIDADES NÃO REALIZARAM A INSCRIÇÃO DO PROJETO NO PRAZO PREVISTO.
DECISÃO
Conforme se infere das informações prestadas na CI/SEC/SFIC/Nº046/2018 e com base na nota jurídica AJU/SEC n° 102/2018, o recorrente teve seu projeto desclassificado por não apresenta-lo de forma completa, no prazo descrito no item 8.1. do Edital do Fundo Estadual de Cultura – Organizações da Sociedade Civil – FEC 01/2017.
Nestes termos, CONSIDERANDO que a inscrição do projeto completo, deve se revestir de todas as formalidades previstas no Edital FEC 01/2017, e conter toda a documentação obrigatória, conforme previsto no item 9.
CONSIDERANDO que todas as informações do projeto deverão ser devidamente preenchidas nos formulários presentes na plataforma digital, sendo obrigatório que todos os campos estejam com informações completas correspondentes ao projeto, conforme item 9.2.3.1 do Edital FEC 01/2017.
CONSIDERANDO a inscrição do projeto completo deve se dar dentro do prazo previsto no item 8.1. Edital FEC/01/2017.
CONSIDERANDO que as exigências do Edital FEC 01/2017 devem ser observadas por todos os interessados no certame, com fundamento no princípio da isonomia, positivado no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, sendo vedado à Administração Pública e seus representantes conferir tratamento diferenciado aos proponentes;
CONSIDERANDO que todos os proponentes que não encaminharem a inscrição do projeto completo (com todos os documentos e informações obrigatórios) no prazo descrito no item 8.1. serão desclassificados;
CONSIDERANDO que, em decorrência dos dispositivos legais acima citados, todos os inscritos nos editais da SEC, notadamente no Edital FEC 01/2017, que apresentaram projeto com documentação ou procedimento em desconformidade com o estabelecido no instrumento convocatório foram desclassificados;
CONSIDERANDO que não se verificou, no caso, hipótese de ilegalidade na desclassificação, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos as normas e disposições estabelecidas no Edital FEC 01/ 2017;
Decido pelo recebimento e não provimento do recurso interposto contra a inabilitação dos projetos, com fundamento no princípio da legalidade, disposto no art. 37, caput, da Constituição da República de 1988 e em observância ao princípio da vinculação ao edital, que obriga tanto a Administração quanto ao proponente.
Belo Horizonte, 23 de abril de 2018
ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
Secretário de Estado de Cultura.

REFERÊNCIA: DECISÃO DE RECURSO INTERPOSTO PELA ENTIDADE DENOMINADA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE MUAR (ABCMUAR) EM FACE DA NÃO APROVAÇÃO DO SEU CADASTRO REALIZADO NA PLATAFORMA DIGITAL FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA COMO CRITÉRIO PRELIMINAR PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS AO EDITAL FEC 01/2017 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
DECISÃO
Conforme se infere das informações prestadas na CI/SEC/SFIC/Nº032/2018 e com base na nota jurídica AJU/SEC nº 117/2018, o recorrente teve o seu cadastro negado por não atender o disposto no item 3.1

MINAS GERAIS
Diário Oficial dos Poderes do Estado
Criado em 06/11/1891

Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETÁRIO DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
MARCO ANTÔNIO DE REZENDE TEIXEIRA

SUBSECRETÁRIO DE IMPRENSA OFICIAL
TANCREDO ANTÔNIO NAVES

SUPERINTENDENTE DE REDAÇÃO E EDITORAÇÃO
HENRIQUE ANTÔNIO GODOY

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE SERVIÇOS
GUILHERME MACHADO SILVEIRA

DIRETORA DE PRODUÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL
ROSANA VASCONCELLOS FORTES ARAÚJO

SUBSECRETARIA DE IMPRENSA OFICIAL
Cidade Administrativa - Palácio Tiradentes
Rod. Papa João Paulo II, 4001, 2º andar , Serra Verde
CEP: 31630-901 - Belo Horizonte / MG

Atendimento Geral
(31)3916-7098 / (31)3916-7047 / (31)3915-0092
E-mail: atendimento@casacivil.mg.gov.br

Assinatura de Jornal
E-mail: assinatura@casacivil.mg.gov.br

Contrato de Publicação
E-mail: atendimento@casacivil.mg.gov.br

Cancelamento de Publicação
E-mail: diario@casacivil.mg.gov.br

Página eletrônica: www.iof.mg.gov.br